

2

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE - 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2017

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL -

CPCOE 3 Às nove horas do décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, 2º Andar, Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de 5 Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a vigésima segunda Reunião 6 Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito 7 Federal - CPCOE, pelo Secretário Adjunto da SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, que 8 neste ato substitui o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Coordenador 9 da CPCOE, Thiago Teixeira de Andrade e contando com a presença dos membros 10 11 representantes do Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz, relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da 12 13 pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3 Informes do Coordenador; 1.4 Aprovação das Atas da 21ª Reunião Ordinária e 14 54ª Reunião Extraordinária, realizadas em 12 e 20/04/2017, respectivamente; 1.5 Fechamento 15 da Minuta. 2. Itens para Apreciação: 2.1 Processo Nº: 132.000.932/2013 Interessado: Valois 16 Lettieri Incorporações Imobiliárias Ltda Assunto: Consulta de Legislação acerca da exigência 17 de provimento de 02 acessos no caso de unidades econômicas - QI 07 lotes 31 a 36 de 18 Taguatinga Relatora: Cristiane Gusmão - CAP/SEGETH 3. Assuntos Gerais 4. 19 Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Secretário 20 Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, saudou a todos os presentes e deu por aberta a 21 presente reunião. Subitem 1.2 Verificação do quórum: Verificou-se a existência de quórum. 22 Subitem 1.3 Informes do Coordenador: Não houve informes a serem dados nesta sessão. 23 Passou imediatamente ao Subitem 1.4 Aprovação das Atas da 21ª Reunião Ordinária e 54ª 24 Reunião Extraordinária, realizadas 12 e 20/04/2017, respectivamente: Sem destaques a serem 25 26 feitos as atas foram aprovadas por unanimidade. Passou, então, ao Item 2. Itens para Apreciação: 2.1 Processo Nº: 132.000.932/2013 Interessado: Valois Lettieri Incorporações 27

28

Imobiliárias Ltda Assunto: Consulta de Legislação acerca da exigência de provimento de 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH

22ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 17 de maio de 2017

29 acessos no caso de unidades econômicas — QI 07 lotes 31 a 36 de Taguatinga, relatora: CAP/SEGETH: A senhora Cristiane Gusmão, Analista da 30 Cristiane Gusmão -CAP/SEGETH, deu início a apresentação lendo o relatório do Processo nº 132.000.936/2013, .31 informando que trata-se de um processo de Aprovação de Projeto de obra inicial situado na 32 QI 07 lotes 31 a 36, Taguatinga. O projeto possui uso Residencial caracterizado por Habitação 33 Colefiva Econômica com 120 unidades habitacionais, distribuídas em 12 pavimentos. 34 Apresenta 48 unidades residenciais com 03 quartos e 72 unidades residenciais com 02 35 quartos, além dos compartimentos destinado a estar, cozinha, banheiro e serviço conforme 36 definido no art. 185 do Decreto nº219.915/98. Expôs o que diz o Art. 185: "A unidade 37.: domiciliar econômica contará com, no mínimo, compartimentos ou ambientes para estar, .38 39 dormir, preparar alimentos, higiene pessoal e serviços de lavagem e limpeza", que é para caracterizar os compartimentos. "Tais compartimentos ou ambientes, conforme sua utilização, 40 41 são classificados como sendo (a) de permanência prolongada; (b) de permanência transitória; (c) de utilização especial. De acordo com o Art. 90 do Decreto nº 19.915/98: "Art. 90. Os 42 43 compartimentos ou ambientes de permanência prolongada são aqueles utilizados para, pelo menos, uma das seguintes funções: I + repouso; II - estar ou lazer; III - preparo ou consumo 44 45 de alimentos; IV – trabalho, ensino ou estudo; V – reunião ou recreação; VI – prática de esporte ou exercício físico; VII - tratamento ou recuperação de saúde; VIII - serviços de 46 47 lavagem e limpeza". Deste modo, sas unidades residenciais que apresentam 03 quartos dispõem de 06 compartimentos de permanência prolongada, ao passo que aquelas unidades 48 que apresentam 02 quartos dispõem de 05 compartimentos de permanência prolongada. 49 Estamos esclarecendo isso porque, no que diz respeito ao número de acessos à edificação, o 50 referido Decreto ainda dispõe o seguinte: "Art. 177: Fica facultada a existência de um único 51 acesso para utilização como entrada social e de serviço em unidade domiciliar de habitação 52 coletiva com até cinco compartimentos ou ambientes de permanência prolongada". A 53 exigência de 02 acessos para aquelas unidades que apresentam 06 compartimentos de 54 permanência prolongada foi objeto da Notificação de Exigências nº 473/2017, emitida em 14 55 de fevereiro de 2017, uma vez que o Código de Edificações não prevê nenhuma exceção ao 56 citado artigo 177. Apesar disso, o interessado questiona sobre a necessidade de provimento de 5**7** 02 acessos no caso das unidades econômicas. Lembro que o projeto apresentado possui **5**8

A (A

danes economicas. Len

THE SHE

歌



60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71:

72

73.

74.

75~

76

77

78

79.

80

81

82:

83

84

85

86 87

88

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal -SEGETH

22ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 17 de maio de 2017

compartimentos de cozinha e serviço integrados à sala, conforme verificado no detalhe abaixo. A senhora Cristiane Gusmão explicou que foi colocado o detalhe da imagem da unidade para verificar que os dois acessos exigidos ficariam localizados lado a lado e voltados para o mesmo compartimento. Complementou que os apartamentos com seis compartimentos de permanência são localizados no canto e que são quatro por andar, pode ser deslocado, deste modo, há uma possibilidade de solução ao mesmo tempo em que teriam duas portas justapostas, esse é um caso que não tem previsão legal no Código para se dispensar essa exigência no caso de habitação coletiva econômica, sendo esse o argumento do autor do projeto, por esse motivo houve a solicitação do interessado para que fossem ao Comitê, casos que ele considerou ser omissão do Código de Edificações. O senhor João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal-SINDUSCON/DF, destacou que esse assunto já foi discutido inúmeras vezes, pontuou que na Lei há o ambiente para consumo de alimento, portanto, a partir do momento em que você lista e considera que cada função daquela necessariamente corresponderia a um ambiente próprio, um apartamento de dois quartos teria que ter a abertura da porta da cozinho separada da porta da sala, porque o consumo é diferenciado do estar, explicou que essa porta nunca foi cobrada e hácum consenso de não cobrar, que a maior parte dos técnicos entende que nesses apartamentos econômicos não faz sentido fazer esse tipo de exigência. Expôs ainda a necessidade de se haver a diferenciação do que é função e ambiente, e que partindo da interpretação da Lei de que esse ambiente ou compartimento considerados um só com várias funções que têm a caracterização de funções definidas no Código de Edificações, dispensando a necessidade de se fazer entrada de serviço, que é um assunto recorrente há muitos anos. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues expôs que concorda com o argumento de que toda vez que a cozinha estiver integrada a área de serviço conta-se como um único ambiente, e se, eventualmente, a cozinha e área de serviço estiverem integradas à sala também será computada como um único ambiente de permanência prolongada. A senhora Érika Castanheira Quintans, representante da SEGETH, esclareceu que o Código faz a diferenciação de compartimento ou ambiente, se são a mesma coisa ou se tem a mesma função não faria sentido, seria apenas ambiente para todos, ainda, explicou que a área de serviço, cozinha e sala de estar seriam três ambientes distintos, embora haja apenas um

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal SEGETH

22ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 17 de maio de 2017

compartimento. O senhor João Gilberto de Carvalho Accioly pontuou que o termo 89 compartimento foi utilizado porque ambiente e compartimento são termos similares, e quando 90. 91 se plasmou o Código usou-se o termo "ambiente ou compartimento" porque alguns trabalham com o termo ambiente e outros compartimento, mas um define o outro, sendo a função a 92 .93 diferenciação entre ambos, podendo ser de estar, lazer, preparo, entre outros. O Secretário 94 Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues enfatizou que a CPCOE tem a prerrogativa de fazer interpretações devidas quando houver eventuais dúvidas, sugeriu que poderia ser feita a 95 96 interpretação de que conta-se como um único ambiente ou compartimento para todos os efeitos. Complementou que se não houver divisão é o mesmo ambiente, conceito que aplica-97 se à área de serviço e cozinha conjugados. O senhor Célio da Costa Melis Júnior, 98 representante do Instituto de Arquitetura do Brasil - IAB/DF questionou se tais alterações não 99 100 implicariam em ter que submeter a alguma instância do CONPLAN, e o Secretário Adjunto 101 Luiz Otavio Alves Rodrigues respondeu que por um princípio de cautela, podia-se tomar a decisão na sessão. A senhora Laura Girade Corrêa Borges, representante da SEGETH 102 103 defendeu que os parâmetros técnicos mínimos da tabela deveriam ser mantidos, conforme o 104 Art. 87 da Lei, para as áreas dos ambientes para cada função. A senhora Lívia Melo de 105 Sampaio, representante da Casa Civil, questionou sobre a necessidade de ter uma área de entrada e saída, algo que poderia ser necessário em casos de fuga, como incêndios, 106 questionando, ainda, sobre a real intenção da utilidade de se ter dois acessos. Assim, o 107 Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues respondeu que atualmente não faz sentido 108 109 a exigência de duas entradas, por questões de segurança, necessidade de espaço, como passagem de mobiliários, etc. E, ainda, complementou que tecnicamente não há porque criar 110 dois acessos, entretanto se for por questões de conforto os dois acessos podem ser feitos, 111 ficando a critério do arquiteto ou do empreendedor. O senhor João Gilberto de Carvalho 112 113 Accioly sugeriu que em outra oportunidade fosse discutido o assunto da obrigatoriedade do 114 banheiro de serviço dentro do apartamento. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues reforçou que o encaminhamento da deliberação seria no sentido de que quando 115 não houver barreiras entre compartimentos, extrapolando também para questões de sala e 116 cozinha, etc., considera-se um único compartimento ou ambiente, ainda que tenha funções 117. distintas, para efeito da necessidade ou não de colocar mais de uma porta de acesso, 118

B (A

Gri

In De John

1



120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

131

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal — SEGETH

22ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 17 de maio de 2017

resguardando a necessidade que cada função tenha a respectiva área indicada no Código. A senhora Érika Castanheira Quintans manifestou preocupação quanto à questão da caracterização da não divisão, se seria uma brecha para burlar a quantidade de vaga mínima e, então, não outorgar, ou não descontar do potencial de construção. O senhor João Gilberto de Carvalho Accióly respondeu que isso é algo que viria apenas no novo Código de Edificações e na LUOS, e o Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues complementou que o texto da LUOS poderia trazer alguma instrução sobre a não vinculação de ambiente de natureza prolongada. O senhor Célio da Costa Melis Júnior relembrou que desde o início das discussões do Código se falou que não se pode legislar pela exceção, e que isso é um princípio estruturante do Código, portanto, se há o caso que essa burla não pode ser na Lei, tem que haver outros mecanismos para se coibir. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues apresentou o conteúdo a ser votado, ambientes ou compartimentos de natureza prolongada quando integrados, para todos os efeitos passam a contar apenas um ambiente, para o efeito de número de acessos e número de vagas, salvaguardando as áreas e dimensões mínimas respectivas para cada função, e salientou que deveria ser feito um documento com esses termos para que os membros presentes pudessem assinar. A proposição foi colocada em votação, sendo negada por unanimidade. A senhora Érika Castanheira Quintans questionou se essa decisão, teria alguma aplicação com alguma parte do Código que não é possível ser visualizada. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que para os três itens, cálculo com a iluminação e ventilação naturais, para cálculo de área e para exigência de número de acessos, há condições de se votar. Por solicitação dos demais membros o Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues fez alterações ao texto a ser aprovado, para efeito de número de acessos a unidade domiciliar coletiva ou multifamiliar e para o cálculo do número mínimo de vagas exigido considera-se um único ambiente ou compartimento de permanência prolongada no qual as atividades ou funções respectivas estiverem integradas. A senhora Laura Girade Corrêa Borges sugeriu que poderia ser escrito como o Art. 87, sem compartimentação física. A senhora Érika Castanheira Quintans sugeriu que poderia ser retirada a palavra compartimento. A senhora Laura Girade Corrêa Borges reforçou que os processos em que o número de vagas que estão sendo analisados pelo Decreto nº 37.828 não terão alteração, e os processos que se mantiveram no Decreto nº 33.740, que alterou o Decreto

A (

rocessos que

w Julle

4000

5



150

151

152

153

154

155

156

157

158

-159

160

-161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH

22ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 17 de maio de 2017

nº 19.915, sofrerão alteração no cálculo de vagas. Atualizando o texto: Para efeito de número de acessos a unidade domiciliar coletiva ou multifamiliar e para o cálculo do número mínimo de vagas exigido considera-se um único ambiente de permanência prolongada, aquele no qual mais de uma atividade ou função esteja integrada sem compartimentação física. Em seguida, o Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. O senhor Durval Moniz Barreto de Aragão Júnior interveio para trazer uma questão sobre o Decreto que diz que há trinta dias para optar por querer o antigo ou não. citando que um Decreto ou Lei não pode retroagir para prejudicar, portanto, se não houver manifestação está se optando por permanecer como está. Ao que a senhora Laura Girade Corrêa citou o § 4º do Art. 24 da Lei 2.105 de 98, na hipótese de ocorrer alteração na legislação durante o prazo previsto no § 1º, que é do comunicado da exigência, que cabe ao proprietário o direito de optar pela legislação vigente por ocasião da expedição do comunicado de exigência, portanto, deve-se optar por ficar, do contrário, passa automaticamente a estar na nova. O senhor Durval Moniz Barreto de Aragão Júnior sugeriu que poderia ser verificado como está no novo Código, para não restar dúvida, também sugeriu que os prazos fossem padronizados, sendo todos 120 dias. A senhora Marília Silva Melo levantou uma dúvida sobre o anexo de compartimentos, e houve uma ampla discussão na CPCOE, em que o Sinduscon e a Agefis trouxeram propostas de compartimentos, e foram feitas fichas utilizando a 15.575, a NBR de Acessibilidade, como também uma cartilha de São Paulo, que resultou no mínimo de cada ambiente, que no novo Código não passaria a exigir área mínima para cada cômodo. O senhor João Gilberto de Carvalho Accioly respondeu que tais estudos de leiautes foram feitos para se chegar as áreas mínimas, mas que tais leiautes apenas servem à título de ilustração. A senhora Marília Silva Melo questionou sobre a questão da iluminação e ventilação, algo que ainda não está concluído, e sobre as NBRs. O senhor João Gilberto de Carvalho Accioly respondeu que já mandou a listagem das normas. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues explicou que será feito um glossário, usando a tabela com a listagem de normas feita pelo SINDUSCON. Passando, em seguida, para o anexo do memorial descritivo, que vai entrar na fase da viabilidade legal, a senhora Scylla Watanabe, Segeth complementou que após análise juntamente com a senhora Érika Castanheira Quintans, resolveram separar o memorial em urbana e rural pela complexidade

18

JA

·

ar chi dibaha ci dian

Cia complexia

0

6

.180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191:

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH

22º Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 17 de maio de 2017

de ambos, simplificando a urbana. A senhora Marília Silva Melo informou que a certidão de parâmetros urbanísticos foi feita, e que ainda não foi discutida no GT. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que retornariam questões de iluminação e ventilação. O senhor João Gilberto de Carvalho Accioly citou que no texto proposto da LUOS está fazendo referência a afastamento mínimo obrigatório, mas que ainda não está claro o funcionamento das questões de afastamentos. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues informou que houve uma discussão não conclusiva, onde voltaram-se a chegar a uma dimensão mínima de afastamento a ser considerado como se fosse aberto, isto é, mesmo fechado, mas com uma dimensão mínima entre prisma, por exemplo, três ou cinco metros, algo que ainda precisa entrar em consenso, e também uma relação de ângulo, uma relação entre o tamanho do prisma e a sua altura, feita de um modo que essa relação não fosse prejudicial, complementou que após uma discussão interna, a métrica aproximada que se chegou foram cinco metros, ou seja, ter uma dimensão mínima de cinco metros para prisma fechado, no entanto, de acordo com a altura talvez os cinco metros devam ser ampliados, e essa é a avaliação necessária a ser feita. O senhor João Gilberto de Carvalho Accioly complementou que o formato dos atuais PDLs funcionam bem para ventilar e iluminar ambientes de permanência prolongada. O Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues explicou que a atenção quanto a questão de ruído e renovação de ar são preocupações técnicas importantes de segurança e salubridade que requerem cuidado, necessitando fazer simulações para tentar chegar a um valor mínimo com ângulo e diâmetro a serem definidos. Informou que se os demais membros tiverem sugestões podem ser trazidas para o Comitê para futuras discussões, e os anexos atualizados serão enviados para análise dos membros da CPCOE, complementou que o GT deverá focar na questão dos prismas para ter uma definição para a próxima reunião, como também a questão rural, para tentar simplificá-la. <u>Item 3. Assuntos</u> Gerais: Não houve assuntos nesse item. Item 4. Encerramento: A Vigésima Segunda Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE foi encerrada pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, agradecendo a presença de todos.

18

(JA

m

miner 1

A-

.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal — SEGETH

22ª Reunião Ordinária da CPCOE, realizada em 17 de maio de 2017

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário-Adjunto SEGETH

ANDRE BELLO

Titular - SEGETH

MARÍLIA SILVA MELO

Suplente - SEGETH

SCYLLA WATANABE

natana

Suplente - SEGETH

ÉRIKA CASTANHEIRA QUINTANS

Titular - SEGETH

Laura OCOTTUS BOLOGA LAURA GIRADE CORRÉA BORGES

Suplente - SEGETH

LIVIA MELO DE SAMPAIO

Titular - Casa Civil

MARIA CRISTINA FERREIRA DA GRAÇA

Suplente – AGEFIS

ROGERIO MARKIEWCZ

Titular - ADEMI/DF

JOÃO GILBERTO DE CARVALHO

ACCIOLY

Titular - SINDUSCON/DF

RONILDO DIVINO DE MENEZES

Suplente - REA/DF

DURVAL MONIZ BARRETO DE ARAGÃO JÚNIOR

Titular - CAU/DF

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR

Titular - IAB-DF